Resposta à Impugnação – Edital nº 2026-046

Interessado: Auto Posto Ozival Ltda.

Assunto: Impugnação ao critério de julgamento

Fundamentação

1. Critério de Julgamento

O critério de julgamento por menor preço global encontra respaldo no Decreto nº 8.241/2014, que regulamenta as fundações de apoio e estabelece parâmetros para contratações públicas. O decreto prevê que os contratos devem observar critérios objetivos e vantajosos, cabendo à Administração definir a modelagem mais adequada ao objeto da contratação. Não há vedação à adoção de preços fixos, desde que demonstrada a viabilidade econômica e a previsibilidade orçamentária.

2. Estabilidade e Previsibilidade Orçamentária

Para a publicação do edital, foi realizada pesquisa de mercado junto à ANP e fornecedores locais, o que assegura a viabilidade econômica e corrobora a previsibilidade orçamentária da contratação. Essa medida atende às exigências de planejamento e garante que os preços fixos por 12 meses sejam adequados ao objeto.

3. Jurisprudência do TCU

O Acórdão nº 2622/2015-Plenário consolidou entendimento de que a adoção de preços fixos em contratos de fornecimento contínuo é legítima, desde que fundamentada em planejamento adequado e previsibilidade orçamentária. A Administração, ao realizar pesquisa de mercado prévia, cumpre exatamente essa exigência, afastando o risco de inexequibilidade.

3. Transparência e Competitividade

O critério de menor preço global assegura competitividade e objetividade, pois todos os licitantes concorrem em igualdade de condições. A proposta de maior desconto sobre tabela ANP, embora possível, introduz variáveis que dificultam a comparação direta entre propostas e compromete a previsibilidade orçamentária.

Decisão

Diante da legalidade, da adequação ao objeto e da compatibilidade com o Decreto nº 8.241/2014, além da jurisprudência consolidada pelo TCU (Acórdão nº 2622/2015-Plenário), conclui-se que a adoção do critério de menor preço global com preços fixos por 12 meses é legítima e vantajosa para a Administração.

Assim, INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa Auto Posto Ozival Ltda, mantendo-se o edital conforme publicado.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANA DA SILVA ALVES
Data: 17/04/2026 17:34:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriana da Silva Alves
Coordenadora de Compras
FAEPI